

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N.º 526/2024.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0491/2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de **R\$ 700.000,00** (Setecentos mil reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária os elementos de despesas, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.130 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
27.812.1009.2066 – Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer

Fonte de Recursos: 1706-3110 — Transferência Especial da União — Emenda Parlamentar Individual.

| Código | Discriminação | Valor (R\$) |
|---------|-----------------------------|-------------|
| 4490.51 | Obras e Instalações | 699.000,00 |
| 3390.93 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 |
| | TOTAL | 700.000,00 |

Art. 2º. Trata-se de Transferência Especial da União – Emenda Individual nº 202435300009 do Deputado Damião Feliciano e outra Emenda Individual nº 202427120003



CND I: 08 801 541/0001-69



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA GABINETE DO PREFEITO

do Deputado Hugo Motta, as quais serão utilizadas para a mesma finalidade que é a Construção da Drenagem, Mureta e Alambrado do Campo de Futebol localizado na sede do Município de São José de Caiana-PB.

Art. 3°. Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o Excesso de Arrecadação, proveniente do recebimento de Recursos de Transferência Especial da União – Emenda Individual, e será utilizado a Fonte de Recursos 1706-3110 – Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar Individual, não previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 0491/2023.

Art. 4º. Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do Art. 165 combinados com o inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, poderá ser remanejado entre as naturezas das despesas respeitando a mesma fonte de recursos até o limite do referido recurso de acordo com as necessidades, conforme art. 1º desta lei. Como também poderá ser suplementado em caso de recebimento de novos recursos ou para utilização dos rendimentos de Aplicação Financeira, de acordo com a LOA 0491/2023.

Art. 5°. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1° desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no **Art. 43 § 1° II da Lei 4.320/64**.

Art. 6°. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1° desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

São José de Caiana/PB, em 03 de julho de 2024.

MANOEL PEREIKA DE SOUZA

Prefeito Constitucional



CNPJ: 08.891.541/0001-69